

ANEXO IV - PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO OPERADORA MOVEL VIRTUAL AUTORIZADA**1. OBJETIVO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Anexo de planejamento técnico contínuo e integrado entre as Partes as interligações e o dimensionamento de rotas internas, com o objetivo de atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e garantir a integridade de rede da **TELEFÔNICA**.
- 1.2. O Planejamento Técnico Integrado também incluirá a governança relativa à introdução de novos projetos e serviços, tal como prevista no Anexo IX.

2. DIRETRIZES

- 2.1. As Partes realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado para o Compartilhamento de Rede na operação movel virtual – PTI-CR, procurando atender as periodicidades estabelecidas no Apêndice A deste Anexo, para harmonizar e tornar compatíveis as necessidades comuns das Partes, e estabelecer objetivos comuns de integridade de rede.
- 2.2. As reuniões de PTI-CR serão semestrais, bem como a apresentação pela **MVNO** da projeção do tráfego para o período futuro de 12 (doze) meses.
- 2.3. Por iniciativa de qualquer das Partes, as reuniões para o PTI-CR poderão ocorrer em periodicidade menor que a semestral, desde que convocadas, com a antecedência mínima de 7 dias (sete) dias, atendo-se aos seguintes procedimentos:
 - 2.3.1. Envio de proposta de agenda com os dados inerentes a cada um dos tópicos a serem discutidos.
 - 2.3.2. Confirmação da reunião, pela Parte convocada, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação.
 - 2.3.2.1. Caso a Parte convocada não aprove a data proposta para realização da reunião, deverá apresentar alternativa de data, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias daquela anteriormente proposta, devendo ser igualmente submetida à aprovação da outra Parte.
- 2.4. As reuniões de Planejamento Técnico Integrado para o Compartilhamento de Rede na operação móvel virtual – PTI-CR observarão os seguintes procedimentos:
 - 2.4.1. Análise das informações e estabelecimento de prazo para elaboração do Projeto de Interligação e Planejamento de Tráfego;
 - 2.4.2. Elaboração de Ata de Reunião, a ser assinada por um representante designado de cada Parte, onde constarão todos os assuntos tratados na reunião de planejamento e à qual serão anexados os documentos técnicos pertinentes, bem como o “Anexo IV – Apêndice A – Projeto Técnico de Interligação e Planejamento de Tráfego para Compartilhamento de Redes” que será incorporado ao Contrato por meio de Aditivo Contratual específico.
 - 2.4.2.1. O Anexo IV – Apêndice A deverá refletir a situação do Projeto de Interligação e Planejamento de Tráfego resultante das alterações acordadas na reunião de PTI-CR.
- 2.5. As Partes acordam que a implementação das expansões de capacidade decorrentes das previsões de tráfego constantes do Planejamento Técnico Integrado deverá ocorrer até o último dia útil do mês previsto para a ativação. Caso exista algum problema para a realização da implementação acima, as Partes podem renegociar um novo prazo.
- 2.6. Caso a **TELEFÔNICA** verifique que, tanto o Ponto de Interconexão, ou as estações de radio-base, pertencentes à mesma, não possuem capacidade para suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, para os quais foi feita uma previsão de tráfego pela **MVNO**, a **TELEFÔNICA** deverá realizar análise de viabilidade técnica para o atendimento da referida demanda e apresentar proposta comercial para aprovação da **MVNO**.
 - 2.6.1. Por acordo entre as Partes, a solução técnica para as situações apresentadas poderá implicar na criação de novas rotas ou alteração dos encaminhamentos existentes.
 - 2.6.2. Na ocorrência da hipótese do item 2.6 acima, as Partes deverão manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego nos períodos acordados na viabilidade técnica.
- 2.7. As previsões e dados apresentados pelas Partes terão caráter confidencial e deverão ser usados estritamente com o objetivo do planejamento da interligação das redes, de acordo com o Acordo de Confidencialidade celebrado entre as Partes (Anexo VI do Contrato).

3. PROCESSO DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

- 3.1. O Planejamento Técnico Integrado será revisto semestralmente pela **MVNO**, sempre em conjunto com a **TELEFONICA**, quando deverão ser previstos eventos pontuais e possíveis de ensejar eventuais desequilíbrios no tráfego na rede da **TELEFONICA**.
- 3.2. Na hipótese da ocorrência de eventos não previstos no Planejamento Técnico Integrado com potencial de comprometimento da qualidade e integridade da rede da **TELEFONICA**, sendo tais eventos causados exclusivamente por clientes da **MVNO**, tais como, mas não se limitando a uso abusivo, fraude, serviços e tráfego acima do previsto no item 3.3 e respectivo subitem, em decorrência da prestação do SMP pela **MVNO**, a **TELEFÔNICA** reserva-se o direito de atuar de forma direta sobre os clientes da **MVNO** que especificamente tenham causado a referida ocorrência, limitando ou interrompendo o tráfego originado/recebido por estes para assegurar os padrões de qualidade estabelecidos pela regulamentação em vigor, sem prejuízo de eventual indenização pela **MVNO** por perdas e danos causados à **TELEFÔNICA** e sua rede.
 - 3.2.1. As Partes doravante definem "qualidade" e "integridade" de rede da forma seguinte:
 - 3.2.1.1. "Qualidade": a rede da **TELEFÔNICA** estar em conformidade com as exigências dos Usuários de SMP e com os indicadores da ANATEL;
 - 3.2.1.2. "Integridade": qualquer tipo de atuação que atente contra o grau de serviço e a operação da rede da **TELEFÔNICA**, que possa implicar em risco para a segurança do funcionamento da rede, interoperabilidade dos serviços, assim como a continuidade dos serviços prestados aos seus clientes finais.
- 3.3. A **MVNO** apresentará para análise e aprovação da **TELEFÔNICA** relatório indicando a projeção atualizada de acessos à rede da **TELEFÔNICA** e utilização de SMP para o horizonte de 12 (doze) meses ("Relatório de Projeções") contados da celebração do Contrato, sendo que tais relatórios serão revistos mensalmente pela **MVNO**.
 - 3.3.1. As Partes acordam que variações dentro do teto de 20% (vinte por cento) com relação ao volume de acessos da mesma Área de Registro, desde que não concentradas em um mesmo horário ou conjunto de ERB, não serão consideradas como fator que atente contra a integridade da rede da **TELEFÔNICA**, e não serão abrangidas por estas disposições.
- 3.4. O Relatório de Projeções será revisto mensalmente, mantendo sempre o horizonte de 1 (um) ano, conforme previsto no item 3.3 deste Anexo. O escopo do Relatório de Projeções abrangerá igualmente a projeção dos novos serviços relacionados ao SMP a serem lançados pela **MVNO** e que requeiram suporte da **TELEFÔNICA**, os quais deverão seguir o padrão de análise de viabilidade para implantação.
- 3.5. A **TELEFÔNICA** deverá aprovar o Relatório de Projeções no prazo hábil para sua inclusão na análise de garantias financeiras. Caso a **TELEFÔNICA** sugira alterações, o Relatório de Projeções deverá ser adequado e apresentado novamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo a **TELEFÔNICA** igual período para emitir sua aprovação. Sem a autorização da **TELEFÔNICA**, a **MVNO** não poderá realizar as projeções de tráfego por ela apresentadas à **TELEFÔNICA**.
- 3.6. Quando da elaboração dos respectivos Relatórios de Projeções, a **MVNO** deverá considerar eventos ou situações extraordinárias aqueles fora dos limites estabelecidos no item 3.3.1 acima, detalhando a localização geográfica, bem como a data e a hora prevista para ocorrência desses.
- 3.7. Na hipótese de o tráfego cursado ser superior à projeção aprovada pela **TELEFÔNICA** de forma que impacte na qualidade e na integridade da rede da **TELEFÔNICA**, a **MVNO** estará sujeita às sanções previstas no item 12.6 do Contrato.
- 3.8. A primeira versão do Relatório de Projeções será apresentada pelo menos 30 (trinta) dias antes da primeira reunião de PTI a ser realizada antes do Lançamento Comercial.
- 3.9. As Partes conjuntamente definirão, em função da previsão de tráfego da **MVNO**, o POI que será utilizado pela **MVNO** a fim de garantir o atendimento de seus clientes.
- 3.10. A **MVNO** poderá adotar nova topologia de rede, do ponto de vista de integração, desde que o novo Projeto Técnico apresentado pela **MVNO** seja previamente aprovado pela **TELEFÔNICA**, caso em que poderão ser negociadas novas condições comerciais, se aplicável.
- 3.11. O Controle do Tráfego nas rotas de interligação será baseado no intercâmbio de informações de medida de tráfego e conforme o que se segue:

- 3.11.1. A qualquer momento, mediante acordo entre as Partes, poderão ser definidos ou revistos na dinâmica das reuniões de Planejamento Técnico Integrado os modelos para projeção de tráfego e dimensionamento dos entroncamentos e os critérios de uso eficiente das rotas internas, de Interconexão e de suas contingências.
- 3.11.2. As decisões relativas ao Planejamento Técnico Integrado serão baseadas na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e na melhor solução técnica e econômica.
- 3.12. As Partes se comprometem a envidar esforços no sentido de otimizar continuamente as redes e suas interligações na direção do interesse comum.
- 3.13. A reconfiguração proposta para as redes não poderá implicar em aumento de custo para as Partes, exceto quando houver aumento de demanda ou acordo explícito entre as Partes em conformidade com o item 2.6.

4. PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO - ABRANGÊNCIA

- 4.1. O Planejamento de Curto Prazo abrangerá, dentre outros, os seguintes assuntos que afetam diretamente a interligação das redes das Partes:
 - 4.1.1. Tráfego de comportamento sem mobilidade;
 - 4.1.2. Tráfego de comportamento massivo em concentração horária;
 - 4.1.3. Identificação de cluster de ERBs afetadas pelo tráfego sem mobilidade ou em concentração horária;
 - 4.1.4. Identificação de POI e PPI;
 - 4.1.5. Previsões de implantação de novos POIs e PPIs;
 - 4.1.6. Diagramas de Entroncamento;
 - 4.1.7. Diagramas de Sinalização;
 - 4.1.8. Tráfego nas rotas;
 - 4.1.9. Quantidade / tipo de enlaces digitais por rota;
 - 4.1.10. Tipo de sinalização e respectivos códigos / quantidade de terminais de sinalização, quando aplicável;
 - 4.1.11. Plano de encaminhamento e informações sobre os códigos a serem enviados através da cada Ponto de Interconexão;
 - 4.1.12. Prazo para tornar disponível as facilidades;
 - 4.1.13. Plano de Numeração;
 - 4.1.14. Características de sincronismo;
 - 4.1.15. Necessidades de bilhetagem;
 - 4.1.16. Esquema de contingência para as rotas de interligação.
 - 4.1.17. Informações sobre as previsões de modificações nos planos estruturais das redes das Partes;
 - 4.1.18. Informações sobre evoluções tecnológicas; e
 - 4.1.19. Previsão do crescimento das redes, visando possibilitar o planejamento de investimentos de cada Parte.
- 4.2. A viabilidade do encaminhamento do tráfego previsto em PTI-CR obedecerá ao disposto no item 2.6.

5. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

- 5.1. As Partes apresentarão as informações necessárias e suficientes ao dimensionamento das rotas internas e de interligação, e de interconexão descritas abaixo:
 - 5.1.1. A previsão do volume de tráfego nos pontos de interligação, nos próximos 12 (doze) meses, conforme critérios constantes neste Anexo;
 - 5.1.2. A redistribuição percentual do tráfego originado e destinado às redes das Partes, distribuídos em Áreas de Registro por ponto de interligação, nos casos em que houver alterações nos Pontos de Interligação;
 - 5.1.3. O interesse do tráfego originado e destinado às redes das operadoras, distribuídos em Áreas de Registro por Ponto de Interconexão, quando a interconexão for cursada pela **TELEFÔNICA**;
 - 5.1.4. As projeções de tráfego para redimensionamento das rotas e verificação da necessidade de novos pontos de interligação, as quais deverão observar as premissas de interesse de tráfego destinado por Área de Registro;

- 5.2. A **MVNO** se compromete a envidar esforços para apresentar o maior grau de capilaridade no que diz respeito à área de abrangência, sendo que fica obrigada somente relativamente a uma área definida como não sendo inferior ao Código Nacional - CN respectivo à localização do Ponto de Interligação, salvo eventos especiais, que serão tratados em caráter de exceção conforme o disposto no Contrato.
- 5.3. A **TELEFÔNICA** se compromete a disponibilizar os CDRs relativos a chamadas e SMS originados e/ou recebidos por clientes da **MVNO** para viabilizar a análise de volumetrias, quando a interconexão for cursada pela **TELEFÔNICA**.

6. DIRETRIZES DE CONTINGÊNCIA

- 6.1. De modo a garantir a continuidade e qualidade em caso de falha nos pontos de interligação, o seguinte plano de contingência deverá ser aplicado:

6.1.1. Pontos de Interligação

As Partes garantirão a continuidade da interligação através da utilização de centrais telefônicas digitais nos pontos de interligação que possuem sistema de contingência interno com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais.

6.1.2. Rede de Transmissão

A contingência de transmissão será realizada e custeada pela **TELEFÔNICA** com o estabelecimento de alternativas de roteamento do tráfego nos meios de transmissão que serão implementados de acordo com o projeto técnico, através da utilização de enlace digital com redundância de transmissão, ou por diversidade de rotas de transmissão. A **TELEFÔNICA** poderá atuar como provedor de serviços de telecomunicações para a **MVNO** conforme contrato específico.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Na ocorrência de eventos não previstos nos ciclos de planejamento, tais como significativas variações de tráfego e/ou demanda e de desempenho de ambas as redes, deverá ser convocada, por qualquer das Partes, reunião extraordinária, com o objetivo de encontrar soluções imediatas e comuns, bem como definir os prazos necessários para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.
- 7.1.1. A reunião extraordinária não poderá ser injustificadamente negada pela Parte convocada.
- 7.1.2. A Parte convocada se obriga a realizar a reunião em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da sua convocação.

APÊNDICE A - PROJETO TÉCNICO DE INTERLIGAÇÃO DE REDES**1. Objetivo**

- 1.1. O presente Apêndice tem por objeto identificar, dimensionar as rotas internas e de interligação, e definir o encaminhamento do tráfego entre as redes de telecomunicações das Partes, bem como consolidar as premissas do Planejamento Técnico Integrado.
- 1.2. A ativação das facilidades de interligação acordadas deverá ocorrer dentro dos prazos contratuais ou outros acordados entre as Partes.

2. Projeto de Interligação (Desenho Ilustrativo)

- 2.1. Identificação dos Pontos de Interligação

3. Diagrama de Interligação. (Desenho Ilustrativo)

- 3.1. Topologia da Rede de Sinalização

4. Encaminhamento e Contingência da Sinalização**5. Características do projeto de interligação****6. Encaminhamento de Tráfego e Contingência**

- 6.1. Quanto à contingência, as Partes garantirão a continuidade da interligação através da utilização, em seus sistemas de roteamento e comutação de chamadas, de contingência interna com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais.